



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS ACERCA DA LEI N° 8.147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO DIREITO À VISITAÇÃO AOS PACIENTES INTERNADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais municipais, bem como as demais unidades de saúde públicas localizadas no Município do Rio de Janeiro, obrigados a afixar, em locais de fácil visibilidade, cartazes ou placas informativas que contenham os direitos previstos na Lei nº 8.147, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre o exercício do direito à visitação aos pacientes internados.

Art. 2º O cartaz ou placa informativa deverá conter os seguintes dizeres:

“É direito dos pacientes internados em hospitais públicos do Município do Rio de Janeiro receber visitas diariamente, por pelo menos 30 minutos, independentemente do setor de internação, conforme estabelecido pela Lei nº 8.147/2023. O horário de visitação deverá ser informado pela unidade hospitalar. Mais informações podem ser obtidas com o médico responsável.”

Art. 3º O cartaz ou placa deverá seguir as seguintes especificações:

I - Dimensões mínimas de 50 cm de largura por 70 cm de altura, para cartazes, ou placas com dimensões adequadas para fácil leitura à distância;

II - Texto em fonte de tamanho adequado para garantir a visibilidade e clareza da mensagem;

III - Afixação em locais de fácil visibilidade e circulação, como recepções, entradas de enfermarias e unidades de internação;

IV - O horário de visitação definido pela unidade hospitalar deverá ser afixado em local visível para todos os visitantes.

Art. 4º As penalidades administrativas aplicáveis ao descumprimento das disposições desta Lei serão as seguintes:

I - Advertência: Na primeira infração constatada, a unidade de saúde será notificada e terá um prazo de 30 dias para adequar-se às exigências desta Lei.

II - Responsabilização dos gestores: Em caso de reincidência ou de descumprimento no prazo estabelecido após a advertência, os gestores das unidades de saúde poderão ser pessoalmente responsabilizados, com a





instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual negligência no cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde municipais terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento efetivo dos direitos estabelecidos pela Lei nº 8.147, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta o direito à visita de pacientes internados nos estabelecimentos de saúde públicos do Município do Rio de Janeiro. A proposta de afixação de cartazes ou placas informativas, em locais de fácil visibilidade, tem como objetivo garantir que pacientes, familiares e responsáveis estejam cientes de seus direitos no que diz respeito à visita hospitalar, bem como das condições para o exercício desse direito.

A Lei nº 8.147/2023 representa um importante avanço na humanização do atendimento hospitalar, pois garante que os pacientes, independentemente do setor em que estejam internados, tenham assegurado o direito de receber visitas de familiares. Entretanto, para que esses direitos sejam plenamente exercidos, é fundamental que sejam amplamente divulgados nos próprios ambientes hospitalares.

Ao exigir a afixação de cartazes ou placas informativas com os dizeres específicos sobre o direito à visita e a necessidade de divulgação clara do horário de visita, a presente proposta visa dar maior transparência e visibilidade às disposições legais, assegurando que todos os envolvidos, especialmente os familiares dos pacientes, tenham pleno conhecimento de seus direitos.

Além disso, o projeto introduz um mecanismo de controle e fiscalização sobre o cumprimento desta obrigação, com penalidades administrativas proporcionais, iniciando com uma advertência e, em caso de reincidência, a responsabilização dos gestores das unidades hospitalares. Esta abordagem visa promover a adequação sem penalidades excessivas, ao mesmo tempo em que se garante a responsabilização em situações de desobediência reiterada.

A proposta é essencial para garantir a informação acessível e clara em um ambiente de grande vulnerabilidade, como o hospitalar, onde a comunicação adequada sobre direitos pode fazer toda a diferença na experiência e bem-estar de pacientes e seus familiares.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que a divulgação correta e transparente dos direitos pode trazer para a população, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

